



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 331, DE 07 DE ABRIL DE 1999

CRIA CARGOS E ALTERA QUANTITATIVOS DE CARGOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam criados os seguintes Cargos de Provimento em Comissão, lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo:

- | | |
|------------------------------------|------------------------------|
| - COORDENADOR ADMINISTRATIVO | - Ref. CC-2 01 (uma) vaga |
| - COORDENADOR DE CULTURA E TURISMO | - Ref. CC-2 - 01 (uma) vaga |
| - COORDENADOR PEDAGÓGICO | - Ref. CC-2 - 01 (uma) vaga |
| - PSICÓLOGO | - Ref. CC-2 - 01 (uma) vaga |
| - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | - Ref. CC-4 - 01 (uma) vaga |
| - ENCARREGADO DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR | - Ref. CC-5 - 01 (uma) vaga |
| - ENCARREGADO SETOR PESSOAL | - Ref. CC-5 - 01 (uma) vaga. |

Art. 2º - Ficam alterados os Quantitativos dos seguintes Cargos, lotados na Secretaria Municipal de Educação, cultura e Turismo, obedecida a Tabela de Vencimentos-Base do Quadro do Magistério Público do Município de Marechal Floriano e incluídas no Anexo III da Lei Municipal nº 305/98:

- PROFESSOR MAMPA, de 50 (cinquenta) para 80 (oitenta) vagas;
- FUNÇÃO PEDAGÓGICA MAMPP, de 03 (três) para 07 (sete) vagas.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Art. 3º - A descrição sumária das atribuições dos Cargos de que trata o Artigo 1º, serão regulamentadas no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a contar da sua publicidade.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 07 de abril de 1999


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

